



Instituto de Previdência do Município de Breves

CNPJ: 04.316.287/0001-14

PRAÇA DÁRIO FURTADO, 158, CEP: 68.800-000
BREVES, PARÁ

PORTARIA PRESIDENCIAL N° 0202/IPMB, de 29 de agosto de 2017.

DISPÕE sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Breves, destinados exclusivamente, a aplicações no mercado financeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001 – 14, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n° 2.211/2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Legislação Municipal às Normas estabelecidas na Resolução CMN 3922/2010 e na Portaria MPS n° 519/2011;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Breves, nos termos do disposto na Resolução CMN 3922/2010 e na Portaria MPS n° 519/2011.

Art. 2º As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).

Art. 3º Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:

I - **atos de registro**, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

III - **prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

IV - **prova de regularidade previdenciária,**



Instituto de Previdência do Município de Breves
CNPJ: 04.316.287/0001-14
PRAÇA DÁRIO FURTADO, 158, CEP: 68.800-000
BREVES, PARÁ

V - **certidão negativa de tributos e contribuições federais**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - **prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição**;

VII – **Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento** (Questionário *Due Diligence*) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório.

VIII - **Rating de gestão atribuída por agência especializada**.

IX - preenchimento dos seguintes formulários:

a) **Formulário de Credenciamento**, cujo modelo está disponível para consulta junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves;

Art. 4º Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

Art. 5º A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas:

I - até o dia 31 do mês de Janeiro de cada exercício, para o credenciamento relativo ao período subsequente de 12 meses.

II – até 30 dias após a entrada em vigor da presente Portaria, para o credenciamento compreendido ao período de 2017.

Art. 6º A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º.

§1º O credenciamento será efetivado após a emissão do Atestado de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.



Instituto de Previdência do Município de Breves

CNPJ: 04.316.287/0001-14

PRAÇA DÁRIO FURTADO, 158, CEP: 68.800-000
BREVES, PARÁ

§2º A divulgação do resultado será efetuada através de Ata do Comitê de Investimentos publicada no mural de informações do Instituto de Previdência do Município de Breves e no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Breves, até 30 dias após a entrega da documentação completa.

Art. 7º O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o Instituto de Previdência do Município de Breves a investir recursos financeiros nas Instituições Financeiras cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos à decisão sobre a alocação dos recursos, segundo a Política de Investimentos aprovada pelo CONDEL.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Breves (PA), 29 de agosto de 2017.

Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Presidente Instituto de Previdência do Município de Breves